

**RESOLUÇÃO Nº 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento de Assembleia
Geral do IFSC - Câmpus Canoinhas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Portaria do(a) Reitor(a) N° 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, considerando a apreciação ocorrida na 5ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas, realizada em 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento de Assembleia Geral do IFSC - Câmpus Canoinhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ
Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) N° 2994 de 14 de agosto de 2025

REGULAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CÂMPUS CANOINHAS

Define natureza, finalidade, atribuições, composição e competências, entre outras regulamentações, de Assembleia Geral do Câmpus Canoinhas em conformidade com o Regimento Geral do IFSC e com o Regimento Interno do Câmpus Canoinhas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Assembleia Geral do Câmpus Canoinhas é instância consultiva ao Diretor-geral e ao Colegiado do Câmpus, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo Único: A composição, competências e funcionamento da Assembleia Geral são definidos no Regimento Interno do Câmpus Canoinhas, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º São finalidades da Assembleia Geral do Câmpus:

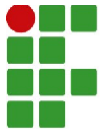
- I - Integrar todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na tomada de decisões contribuindo para construção de ações de ensino, pesquisa e extensão na Instituição;
- II - Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º É constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, conforme o Art. 6º do Regimento Interno do Câmpus Canoinhas, quais sejam:

- I - discentes;
- II - docentes;
- III - técnicos administrativos em educação.

§1º Conforme Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Câmpus Canoinhas, o Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Assembleia Geral do Câmpus, de acordo com o Art. 7º do Regimento Interno do Câmpus Canoinhas:

- I - apreciar o Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;
- II - apreciar sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III - apreciar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I - por seu presidente;
 - II - por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
 - III - por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente;
- §1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.
- §2º – Ao ato da convocação será dado publicidade a toda comunidade acadêmica através dos canais de comunicação do Câmpus.

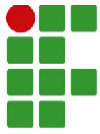
CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art. 6º São direitos dos integrantes da Assembleia Geral:

- I - participar das reuniões;
- II - usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa coordenadora quanto ao momento de fazê-lo;
- III - apontar moções, propostas e requerimentos, desde que relacionados à organização e andamento da Assembleia e limitados à pauta da reunião;

Art. 7º São deveres dos integrantes da Assembleia Geral:

- I - observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;



II - cumprir os pontos da Ordem do Dia;

III - respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.

CAPÍTULO VI **DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 8º A assembleia será coordenada por uma Mesa, composta por um coordenador (o presidente do Colegiado do Câmpus ou seu representante) mais três integrantes, sendo um docente, um técnico administrativo e um discente.

Parágrafo único: Caso não haja presentes de um dos segmentos da comunidade acadêmica, o representante deste poderá ser substituído por representante de quaisquer dos outros dois segmentos indicados pelo coordenador da Mesa.

Art. 9º Compete à Mesa coordenadora:

I - escolher um integrante da Mesa para lavrar a ata;

II - dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

III - declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral;

V - resolver as questões de ordem e casos omissos;

VI - organizar o uso da palavra;

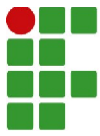
VII - sistematizar o processo de votação das propostas;

VIII - declarar a proposta aprovada.

CAPÍTULO VII **DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

Art. 10º A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes de cada segmento;

Parágrafo único: Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a Mesa coordenadora realizará segunda chamada após 15 (quinze) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente, mesmo que não haja representantes de todos os segmentos.



CAPÍTULO VIII **DA VOTAÇÃO**

Art. 11º As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso, e na ausência deste, através de processo de votação.

§ 1º O voto, manifestação do integrante da Assembleia Geral, poderá explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção;

§ 2º As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto;

§ 3º Uma vez iniciado o regime de votação das propostas, o mesmo não poderá ser interrompido;

§ 4º A proposta será considerada aprovada quando obtiver maior número de votos, ressalvada a paridade dos segmentos;

§ 5º As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

Art. 12º A verificação da votação será realizada, sempre que possível através de verificação visual do contraste entre os votantes, em cada segmento. Se não houver possibilidade de verificação visual do contraste de apreciação entre as propostas apresentadas, será realizado contagem individual, com caráter paritário entre os segmentos, garantido pela aplicação do peso de $\frac{1}{3}$ aos votos de cada segmento, operacionalizado pela aplicação da seguinte fórmula a todos as opções de voto em cada segmento:

$$IV = \sum \frac{1}{3} * \text{Votos do Segmento X na Proposta 1} / \text{Total de Membros do Segmento X}$$

§ 1º O índice de votação (IV) é o indicador referencial para determinar a proposta vencedora.

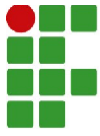
§ 2º No processo de votação, para que seja calculado o índice de votação, será necessário contagem de votos por segmento em relação a cada proposta apresentada.

Art. 13º Para a contagem dos votos, serão considerados os dados fornecidos pelo Registro Acadêmico e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em relação aos alunos matriculados nos cursos técnicos e superiores e aos docentes e técnicos administrativos em exercício na véspera da realização da assembleia.

CAPÍTULO IX **RECURSOS**

Art. 14º Qualquer integrante pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia;

Art. 15º Cada recorrente pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos;



Art. 16º Nos recursos, não há lugar para declaração de voto.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 17º Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.

Art. 18º Admitido qualquer requerimento, o mesmo é imediatamente colocado à votação sem discussão.

Art. 19º A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Art. 20º Os requerimentos são votados a favor ou contra.

Art. 21º Não há lugar para declarações de voto nas votações de requerimentos.

CAPÍTULO XI DOS PROTESTOS

Art. 22º Podem os integrantes da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.

Art. 23º O tempo para o protesto é de dois minutos.

Art. 24º Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como declarações de voto.

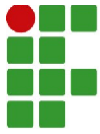
CAPÍTULO XII DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 25º Os integrantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, devendo os pedidos ser formulados e respondidos pela ordem de inscrição;

Art. 26º O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

CAPÍTULO XIII DAS INTERPELAÇÕES À MESA

Art. 27º Os integrantes da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as



decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos;

Art. 28º Não há lugar para justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa;

Art. 29º O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30º Da reunião, será lavrada ata, que será lida e aprovada no final da própria reunião, ou no início da reunião subsequente, assinada pelos integrantes da Mesa e deverá estar acompanhada da lista de presença;

Art. 31º A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação – Câmpus Canoinhas, num prazo de até cinco dias após a sua aprovação;

Art. 32º O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Câmpus Canoinhas, e poderá por ela ser modificado, mediante proposta apresentada e justificada por um de seus integrantes.

Art. 33º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.